



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
LEI COMPLEMENTAR

LEI Nº 194 , 03 DE DEZEMBRO DE 2003.

Dispõe sobre as alterações e a atualização dos dispositivos da Lei nº 024/a/97, de 29 de Setembro de 1997, Código Tributário do Município de Pedra Branca e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - ESTADO DO CEARÁ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os dispositivos abaixo enumerados da Lei nº 024/A/97, de 29 de Setembro de 1997, passam a vigorar com as seguintes redações:

LIVRO SEGUNDO
PARTE ESPECIAL

TÍTULO I

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

CAPÍTULO III

CONTRIBUINTES E RESPONSÁVEIS

I - Altera o "captu" do art. 78, dando-lhe uma nova redação:

Art. 78 - Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou seu possuidor a qualquer título; mas o tributo constitui ônus real, acompanhando o imóvel em todas as mutações de domínio.

II - Exclui o parágrafo único do art. 79 e acrescentado aos parágrafos 1º Incisos III, IV e V, 2º, 3º e 4º.

Art. 79 - O imposto é devido.....

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
RENASCENDO COM QUALIDADE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N° 0312003/03

PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso da competência que lhe confere o Artigo 28, inciso X da Constituição do Estado do Ceará, e Lei Municipal n.º 062/99, de 19 de abril de 1999, **RESOLVE** publicar, mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, sito à Rua José Joaquim de Sousa, n.º 10, Centro, a LEI MUNICIPAL DE No. **194/03**, de 03 de dezembro de 2003.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA,
aos 03 de dezembro de 2003.


FRANCISCO ERNESTO LINS CAVALCANTE
Prefeito Municipal